



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 598/2025

Requer informações ao Poder Executivo Municipal a respeito da cobrança de honorários advocatícios (sucumbências) em fase administrativa de débitos tributários, especialmente em casos de parcelamento de tributos municipais como IPTU e ISS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou constitucional a cobrança de honorários advocatícios em fase administrativa no município de Laranjal Paulista, por entender que tal exigência é incompatível com a legislação federal, que restringe a percepção dessa verba à atuação em processos judiciais;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial reconheceu que a cobrança de honorários antes do ajuizamento da execução fiscal viola o princípio da legalidade e o sistema processual federal, possibilitando, inclusive, que contribuintes busquem a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Bárbara d'Oeste também instituiu, por meio da Lei Complementar nº 250/2017, dispositivo semelhante ao declarado constitucional em Laranjal Paulista, prevendo a cobrança de 5% sobre o valor total do débito, a título de honorários, como condição para a cobrança administrativa da dívida ativa;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Procurador-Geral Dr. Paulo Sérgio de Oliveira e Costa, propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2290728-98.2025.8.26.0000, atualmente em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, questionando exatamente a legalidade da cobrança prevista no inciso II do artigo 5º da referida Lei Complementar nº 250/2017;

CONSIDERANDO que há reclamações e insatisfação popular quanto a essa cobrança de sucumbências em fase administrativa, entendida por muitos cidadãos como indevida e abusiva; e

CONSIDERANDO que a transparéncia administrativa e a responsabilidade fiscal exigem que o Poder Executivo esclareça de forma detalhada os valores arrecadados e as medidas que pretende adotar diante da



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



tramitação judicial em curso, e cobre corretamente o contribuinte com base na legalidade.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. A Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste adota atualmente a cobrança de honorários advocatícios (sucumbências) em fase administrativa de cobrança de débitos tributários, como IPTU e ISS?
2. Caso positivo, qual o embasamento legal atualmente utilizado para sustentar essa cobrança, considerando a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2290728-98.2025.8.26.0000?
3. Qual o valor total arrecadado com tais cobranças nos últimos cinco anos, discriminado por exercício financeiro?
4. Qual seria o montante estimado em reais que a Prefeitura teria de restituir aos contribuintes, caso o dispositivo venha a ser declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça?
5. Há parecer ou orientação jurídica da Procuradoria Municipal sobre a manutenção, suspensão ou revisão dessa cobrança após a decisão do Órgão Especial e a tramitação da ADI mencionada?
6. A Prefeitura pretende alterar ou revogar a legislação municipal vigente (Lei Complementar nº 250/2017) para adequá-la ao entendimento judicial e às normas federais sobre o tema?

JUSTIFICATIVA

A decisão do Tribunal de Justiça em relação ao município de Laranjal Paulista e a recente Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar nº 250/2017 de Santa Bárbara d'Oeste colocam em evidência a necessidade de esclarecimentos por parte do Poder Executivo.

A cobrança de honorários advocatícios em fase administrativa, sem a existência de processo judicial, é questionada por contrariar a legislação federal e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Além de representar uma possível oneração indevida aos contribuintes, tal prática pode gerar graves reflexos financeiros ao erário municipal, caso ocorra a obrigação de devolução dos valores arrecadados nos últimos cinco anos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Diante disso, este requerimento busca garantir transparência, responsabilidade fiscal e respeito à legalidade, princípios que devem orientar a gestão pública e a relação do Município com seus cidadãos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de outubro de 2025.

Paulo Monaro

-Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=88VCU21E6430WMA2> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 88VC-U21E-6430-WMA2

